

RESOLUÇÃO N.º 30/CONSUN/2023.

Altera o Regulamento do Programa de Monitoria da Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, de acordo com o que estabelece o Regimento da Universidade, ouvidas as Câmaras de Ensino, Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação e a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1.º A monitoria tem por finalidade despertar o interesse pela carreira docente, contribuir para o desenvolvimento intelectual, de habilidades técnicas e interpessoais, prestar auxílio a professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas, bem como contribuir para a manutenção de um relacionamento pedagógico produtivo entre estudantes e docentes.

Art. 2.º O Monitor poderá exercer, suas funções em até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas no semestre letivo, sendo permitida a recondução, a partir da avaliação de seu desempenho.

Art. 3.º O exercício da monitoria tem caráter de ensino e pesquisa, podendo ser remunerado ou não remunerado e não gera vínculo empregatício com a Universidade.

§ 1.º O Monitor ou a coordenação do respectivo curso, poderá solicitar a dispensa do exercício das funções de monitoria a qualquer tempo, mediante justificativa.

§ 2.º De acordo com as peculiaridades do curso, o Monitor poderá receber uma bolsa conforme divulgado no Unoesc Carreiras, durante o exercício da monitoria.

§ 3.º O exercício da monitoria dependerá de chamada específica para a função.

§ 4.º A autorização para o exercício da monitoria dependerá da solicitação do coordenador de curso, da análise da necessidade pedagógica e aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação ou das Diretorias de Ensino nos campi.

Art. 4.º O Monitor receberá certificado de monitoria para fins curriculares, o qual poderá ser utilizado para computar como atividade curricular complementar aberta.

Art. 5.º A divulgação das vagas será realizada por solicitação da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação ou das Diretorias de Ensino ao Serviço de Apoio ao Estudante – SAE, e se dará por meio do Unoesc Carreiras.

Art. 6.º Os interessados deverão manifestar interesse, quando da divulgação da vaga e o monitor será selecionado pelo professor titular do componente curricular ao qual exercerá monitoria e da coordenação do curso ao qual está vinculado, respeitadas as seguintes condições:

- I. ser estudante regularmente matriculado nos cursos superiores ou de pós-graduação da Unoesc ou ser egresso da Unoesc participando das atividades de monitoria por meio do programa “Unoesc Voluntariado”;
- II. possuir competência teórica e prática;
- III. demonstrar conhecimentos técnicos, científicos e culturais;
- IV. habilidade de relacionamento e gosto por ensinar;
- V. disponibilidade de tempo para cumprimento das atividades de monitoria;
- VI. possuir média geral no curso igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único. Em caso de vacância no mesmo semestre, será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Art. 7.º Para o cumprimento do disposto no artigo 3º, desta Resolução, compete ao Monitor:

- I. auxiliar o professor na supervisão e orientação de estudantes, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático e experimental em laboratório e em classe;
- II. participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento no componente curricular, incluindo, auxiliar em atividades práticas e teóricas relacionadas as atividades de monografias, pesquisas e outras correlatas;
- III. participar da elaboração do programa de atividades com o professor;
- IV. elaborar o relatório semestral de monitoria, que deverá incluir uma autoavaliação;
- V. auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem dos componentes curriculares e atividades propostas.

Parágrafo único. O Monitor exercerá suas atribuições sob orientação direta do professor do respectivo componente curricular a que está vinculado.

Art. 8.º É vedado ao Monitor o exercício da docência.

Parágrafo único. O Monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas ou corrigir provas.

Art. 9.º Compete ao professor orientador:

- I. elaborar o plano de atividades de supervisão e orientação do Monitor;
- II. supervisionar todas as atividades exercidas pelo Monitor;
- III. avaliar o desempenho do Monitor.

Parágrafo único. Do plano de Atividades previstos no inciso "I" deverão constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições do Monitor, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação do desempenho.

Art. 10. Compete à Coordenação de curso:

- I. propor o número de vagas de monitoria, por meio do seu plano semestral de trabalho, considerando o número de componentes curriculares, o número de estudantes e turmas por componente curricular;
- II. distribuir o número de vagas entre os componentes curriculares;

- III. divulgar aos estudantes e egressos de seu curso as vagas de monitoria, publicadas pelo SAE no Unoesc Carreiras;
- IV. designar os professores orientadores;
- V. sugerir as alterações no Programa de monitoria, sempre que indispensável para manutenção de sua qualidade.

Art. 11. Compete à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - Serca emitir os certificados de monitoria após aprovação dos relatórios semestrais.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação ou Diretoria de Ensino e pelo coordenador de curso que o Monitor está vinculado.

Art. 13. Caberá ao coordenador de cada curso planejar, acompanhar e avaliar as atividades de monitoria a serem executadas no seu curso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 163/CONSUN/2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 22 de junho de 2023.

Prof. Ricardo Antonio De Marco
Presidente do Consun